



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

PROCESSO SEI: 0006179-53.2018.6.15.8000.

AUDITORIA DO EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: 5º MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA – PROJETO AQUISIÇÕES - ELEIÇÕES 2018.

1. INTRODUÇÃO

Senhora Diretora Geral,

Trata-se de auditoria realizada pela Seção de Auditoria - Área Administrativa que teve por objetivo Analisar as aquisições para as Eleições 2018, cujo escopo definiu as contratações relacionadas a veículos para transportes de urnas e autoridades, servidores e materiais.

Os resultados encontram-se consolidados no Relatório Final (doc. SEI nº 0480145), o qual fora apreciado pela Presidência deste TRE, em 11/04/2019, com determinação de remessa a essa Diretoria Geral para as providências cabíveis. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência, essa Diretoria Geral deu conhecimento às unidades envolvidas no cumprimento da Decisão, conforme processos descritos na Certidão DG 0557018.

Assim sendo, está sendo realizada à fase de monitoramento, em conformidade com o art. 9º, inc. XIV combinado com art. 14, ambos da Resolução TRE/PB nº 26/2018.

Nessa fase, são verificadas as providências adotadas pelos setores envolvidos na auditoria e, após comparação com o correspondente Relatório, o monitoramento é realizado de acordo com a metodologia fixada na Instrução Normativa n. 3/2018/PTRE, disponibilizada no DJE de 24/08/2018, e vem a resultar nas análises a seguir detalhadas.

2. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

ITEM 5.6 (0004462-69.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que realize e documente com atas as reuniões de acompanhamento das contratações, sejam ordinárias ou para as Eleições, devendo desenvolver controle(s) interno(s) que garanta(m) razoavelmente o atendimento a essa recomendação (por exemplo, definir na Portaria que, para contratações materialmente relevantes, deve ser enviado relatório à DG informando eventuais atrasos, causas e necessidade de atuação da DG para agilizar a contratação);

Providências adotadas pelas Unidades:

Consta apenas Despacho da DG 0544625 solicitando adoção de providências.

Informação 21 (0742935):

Processo SEI 0004462-69.2019.6.15.8000. Recomenda-se a realização de reuniões para tratar do andamento das contratações ordinárias e de eleições, com elaboração de Atas. Considero que o processo criado com envio de formulário às Unidades para que se manifestem sobre suas demandas já pode ser considerado um acompanhamento das contratações em curso (0007976-93.2020.6.15.8000). Em relação as aquisições para as eleições, de fato não realizamos reuniões ordinárias, contudo, fazemos o acompanhamento pelos registros no Project Builder.

Despacho COAUDI 0939830:

À COAUDI conjuntamente com à SAO (representada pelo seu Gabinete), à SEUAD, à COF e Setorial Contábil, realizaram reunião (doc. 0936019 , processo SEI 0016956-29.2020.6.15.8000) no dia: 08 de outubro deste ano, em que a pauta consistiu em orientações da COAUDI/SEAUD, para nortear as ações, a serem adotadas pela SAO, necessárias para a implementação da recomendação:

(...)

Ao final das tratativas ficou deliberado que: **...A COAUDI e a SEAUD sugeriram que se fossem feitas atas que resultassem monitoramento das soluções deliberadas pela SAO das situações mais relevantes e críticas tanto materialmente como de relevância a nível de riscos, a recomendação poderia ser considerada implementada, Rita ficou de tratar com o Secretário no sentido de estabelecer a elaboração de Atas (para acompanhamento das deliberações visando resolver demandas nas contratações que envolvessem situações relevantes).*"(*extrato da reunião 0936019).

Pelo exposto, informamos que ficou demonstrado que à SAO tem a pretensão de cumprir a recomendação, mesmo a despeito das dificuldades levantadas, é tanto que juntou nesse processo evidência de que elaborou uma ata de uma de suas reuniões setoriais (conforme doc. 0751687), além de ter sido autuado o processo SEI N. 0007976-93.2020.6.15.8000 , com o envio de formulários às Unidades para que se manifestassem sobre suas aquisições no curso deste exercício. Porém, para podermos classificar a recomendação como implementada é preciso uma garantia maior que comprove que a prática se tornou um processo de trabalho consolidado no âmbito das atribuições da SAO (isso pode ser corroborado com juntada de mais evidências aos autos, a exemplo de outras atas de reuniões deliberativas, processos abertos para monitorar essas deliberações, etc).

Por fim, concluímos que se forem juntados mais elementos aos autos evidenciando que a recomendação foi implantada como um processo de trabalho consolidado no âmbito da SAO classificaremos a recomendação como **implementada**.

Despacho DG 0940004:

Tendo em vista o noticiado pela COAUDI 0939830, remeto o presente processo a essa Secretaria para que sejam juntados aos autos outros elementos evidenciando que a recomendação tratada neste processo (item 5.6 do Relatório Final de Auditoria (0480145), foi implantada como um processo de trabalho consolidado no âmbito da SAO, objetivando seja demonstrada a implementação da recomendação no presente exercício, com a brevidade que o caso requer.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO

O que falta cumprir: juntar atas de reuniões que resultassem monitoramento das soluções deliberadas pela SAO das situações mais relevantes e críticas tanto materialmente como de relevância a nível de riscos, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das contratações mais relevantes do Tribunal.

É preciso que a SAO demonstre no processo SEI nº 0004462-69.2019.6.15.8000 que está realizando o monitoramento acima mencionado (deve ser feita a reabertura do processo SEI nº 0004462-69.2019.6.15.8000).

ITEM 5.12 (0004537-11.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que procure manter um padrão de planos internos entre eleições, para que seja possível avaliar de forma detalhada o orçamento em termos históricos, podendo, inclusive, serem utilizados como umas das fontes de dados para apuração do indicador de performance econômica dos projetos relacionados ao programa eleições, exposto na recomendação M1A4R1 (item 5.11) que foi direcionada à ASPLAN.

Providências adotadas pelas Unidades:

Consta apenas o Despacho DG 0546103 solicitando a adoção de providências.

Despacho COAUDI 0943704:

(...)

Para melhor contextualizar e explicar a situação apresentamos as informações abaixo, extraídas da ata da reunião (0936019, processo: 0016956-29.2020.6.15.8000) realizada entre à COAUDI, SAO (Representada pela Chefia de seu Gabinete), COF, Setorial contábil e SEAUD, realizada em: 08 de outubro de 2020 (por vídeo conferência).

Pois bem, na referida reunião o Coordenador de Orçamento e Finanças (a época Eduardo Rangel), explanou as razões que no seu entendimento a recomendação seria de aplicação inviável, e que à COAUDI deveria rever a classificação da recomendação e considerá-la PREJUDICADA, (importante frisar que o Coordenador da COF registrou neste processo SEI, no despacho: 0826401 o entendimento mais detalhado da COF sobre a questão).

Em linhas gerais, para a COF, o Padrão dos Planos Internos entre eleições é de competência do TSE, e que aquele Tribunal deve ter suas razões técnicas para elaborá-los, sem a participação dos Tribunais Regionais, e que não entendia pertinente o TRE-PB solicitar que o TSE não fizesse alterações nos Planos Internos, ou que fizessem alterações mínimas, para que não prejudicassem a possibilidade do TRE poder fazer análises e estudos de comparabilidade entre uma eleição e outra (considerando que as alterações desses PI a cada eleição, pelo TSE, inviabiliza essa possibilidade de comparabilidade entre as eleições).

O Coordenador da COF argumentou que não entendia pertinente solicitar essa demanda ao TSE (de não alteração nos PI a cada eleição) tendo em vista que a questão envolvia interesses dos outros Tribunais Regionais Eleitorais da federação, que também estavam adstritos aos PI, e não apenas o TRE-PB. À Setorial Contábil e a Chefe de gabinete da SAO anuíram ao entendimento da COF.

O chefe da SEAUD insistiu que era necessário manter a recomendação, diante dos benefícios para gestão orçamentária que ela propiciaria, e que a gestão do Tribunal poderia pelo menos tentar abrir esse canal de diálogo com o TSE, tentando um

acordo de padronização dos PI (para que pudessem ser elaborados estudos comparativos entre eleições visando uma melhor gestão orçamentária).

Diante do impasse o Coordenador da COAUDI propôs uma consulta ao Secretário de Administração e Orçamento no sentido desse Secretário enviar ofício ao TSE perguntando sobre a viabilidade do TSE minimizar ou manter um padrão nos PI a cada eleição, caso o Secretário não aceitasse a proposta, orientamos que a demanda fosse encaminhada à DG para que a Diretora Geral deliberasse sobre o envio do ofício ao TSE. Vencida essa etapa, e se a resposta do TSE fosse negativa, mantendo a situação como está, a COAUDI poderia classificar a Recomendação como **PREJUDICADA**.

Assim, nesse ponto, ficou deliberado que o Gabinete das SAO levaria a proposta ao Secretário de Administração e Orçamento, no sentido de oficiar a consulta ao TSE ou se, caso à SAO declinasse da tarefa, encaminhar o pedido à DG para tentar o diálogo com o TSE.

Por fim, caso, conforme dito acima, o TSE responda negativamente ao pleito (criação de um Padrão ou alterações mínimas no Planos internos entre eleições) À COAUDI se sentirá apta e segura para classificar a recomendação como PREJUDICADA.

Despacho DG 0944217:

À SAO, para providências quanto à consulta ao TSE acerca da recomendação tratada nos autos, conforme narrado pela COF 0826401 e informado pela Coaudi 0943704.

Ofício 112 (1112890):

Senhor Secretário,

Refere-se à recomendação da Coordenadoria de Auditoria Interna deste Regional, no sentido de verificar a possibilidade da manutenção de um mesmo padrão de planos internos entre eleições, com vistas a possibilitar a avaliação detalhada do orçamento, em termos históricos.

Naquela oportunidade, registrou-se a impossibilidade de atendimento, considerando não serem da competência deste Regional a criação e a padronização de planos internos.

Contudo, restou deliberado que fosse realizada consulta a essa SOF, questionando quanto à possibilidade de padronização e manutenção dos planos internos de eleições em todos os pleitos eleitorais, de forma a favorecer análises e estudos de comparabilidade entre uma eleição e outra.

Isto posto, consultamos essa Secretaria quanto à possibilidade de atendimento da recomendação acima, que corresponde à manutenção de um mesmo padrão de planos internos para todas eleições.

E-mail SAO 1114778:

Por ordem do Secretário da SAO/TRE-PB, encaminho ofício 112/2021 TRE-PB/PTRE/DG/SAO, acerca da manutenção de Planos Internos (PIs) de eleições. Atendimento recomendação de auditoria local,

E-mail SAO 1144109 (**Data de Envio:** 24/11/2021):

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, solicito informação acerca do que fora consultado por meio do Ofício nº 112 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO, em anexo.

Comentário da COAUDI: *.**

Classificação quanto ao atendimento da recomendação: EM IMPLEMENTAÇÃO.

O que falta cumprir: obter resposta junto ao TSE.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se a remessa do presente relatório de monitoramento a essa Diretoria- Geral para conhecimento, em especial da necessidade de manutenção do que fora recomendado e está sendo considerado como implementado, e adoção/complementação de providências, concernentes às seguintes recomendações:

Itens nº 5.6 e 5.12 destinados à SAO;

Quanto ao item 5.6, é preciso que a SAO demonstre no processo SEI nº 0004462-69.2019.6.15.8000 que está realizando o monitoramento das contratações, sejam ordinárias ou para as Eleições, conforme comentários acima (deve ser feita a reabertura do processo SEI nº 0004462-69.2019.6.15.8000).

Quanto ao item 5.12, deve-se avaliar a pertinência de renovar a solicitação a SOF do TSE, após certo tempo, caso não haja resposta.

Pondera-se que sejam proferidas determinações nos respectivos processos para cumprimento das pendências acima identificadas.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 12/01/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 12/01/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162801** e o código CRC **14511E0B**.
